

LEI Nº 11.718 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

Fixa subsídio dos cargos da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, da Carreira dos Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa subsídio dos cargos da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, da Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, e da Carreira dos Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Fica fixado, a partir de 1º de abril de 2022, o subsídio dos cargos e das carreiras especificadas:

I - cargo de agente penitenciário da Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, de que trata a Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, conforme Anexo I desta Lei;

II - Carreira dos Profissionais do Sistema Socioeducativo, de que trata a Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011, para os cargos de agente de segurança socioeducativo, assistente do sistema socioeducativo e auxiliar do sistema socioeducativo, conforme Anexo II desta Lei;

III - Carreira dos Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito, de que trata a Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013, para os cargos de agente do serviço de trânsito e auxiliar do serviço de trânsito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

ANEXO I

AGENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO -
40H

N/C	A	B	C	D
1	4.216,22	5.112,98	6.584,17	8.552,91
2	4.197,13	5.501,75	6.832,42	8.875,34
3	4.355,38	5.709,18	7.089,97	9.209,98
4	4.519,55	5.924,45	7.357,26	9.557,17
5	4.689,94	6.147,76	8.137,43	10.578,60
6	4.866,78	6.379,55	8.444,21	10.977,48
7				11.391,28

	5.050,21	6.620,05	8.762,54	
8	5.240,65	6.869,63	9.092,89	11.820,74
9	5.438,20	7.128,62	9.435,68	12.266,40
10	5.643,20	7.397,35	9.791,44	12.728,82
11	5.855,98	7.676,21	10.160,57	13.208,69
12	6.076,74	7.965,63	10.543,62	13.706,66

ANEXO II

AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO - 40

H

N/C	A	B	C	D
1	4.216,13	5.112,70	6.583,80	8.552,42
2	4.196,60	5.500,64	6.832,01	8.874,86
3	4.354,78	5.708,04	7.089,59	9.209,47
4	4.519,00	5.923,23	7.356,87	9.556,62
5	4.689,36	6.146,52	8.136,65	10.578,57
6	4.866,18	6.378,26	8.443,37	10.977,36
7	5.049,61	6.618,71	8.761,70	11.391,20
8	5.240,00	6.868,23	9.092,03	11.820,64
9	5.437,52	7.127,17	9.434,75	12.266,33
10	5.642,53	7.395,85	9.790,47	12.728,75

ASSISTENTE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - 40

H

N/C	A	B	C	D
1	3.370,43	4.819,72	6.265,67	8.145,34
2	3.497,54	5.001,45	6.501,88	8.452,46
3	3.629,35	5.189,96	6.747,04	8.771,08
4	3.766,15	5.385,66	7.001,36	9.101,77
5	3.908,19	5.588,68	7.265,34	9.444,86
6	4.055,49	5.799,40	7.539,21	9.800,98
7	4.208,40	6.018,04	7.823,47	10.170,47
8	4.367,08	6.244,92	8.118,38	10.553,90
9	4.531,68	6.480,31	8.424,40	10.951,77
10	4.702,58	6.724,64	8.742,00	11.364,67

ASSISTENTE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - 30

H

N/C	A	B	C	D
1	2.530,63	3.614,83	4.699,23	6.108,97
2	2.623,13	3.751,09	4.876,39	6.339,33
3	2.722,04	3.892,51	5.060,23	6.578,32
4	2.824,65	4.039,23	5.251,03	6.826,30

5	2.931,12	4.191,48	5.448,99	7.083,66
6	3.041,64	4.349,57	5.654,41	7.350,74
7	3.156,31	4.513,55	5.867,57	7.627,86
8	3.275,27	4.683,67	6.088,75	7.915,41
9	3.398,75	4.860,24	6.318,33	8.213,81
10	3.526,91	5.043,48	6.556,53	8.523,50

AUXILIAR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - 40

H

N\C	A	B	C	D
1	2.599,80	3.247,67	4.059,59	5.075,28
2	2.697,78	3.370,13	4.212,62	5.266,59
3	2.799,50	3.497,16	4.371,41	5.465,16
4	2.905,03	3.629,02	4.536,25	5.671,22
5	3.014,56	3.765,82	4.707,23	5.885,02
6	3.128,21	3.907,79	4.884,71	6.106,89
7	3.246,14	4.055,10	5.068,87	6.337,13
8	3.368,52	4.207,98	5.259,98	6.576,02
9	3.495,52	4.366,60	5.458,28	6.823,93
10	3.627,31	4.531,24	5.664,05	7.081,19

AUXILIAR DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - 30

H

N/C	A	B	C	D
1	1.949,83	2.435,76	3.044,69	3.806,48
2	2.023,33	2.527,58	3.159,48	3.949,93
3	2.099,63	2.622,86	3.278,56	4.098,88
4	2.178,76	2.721,73	3.402,16	4.253,41
5	2.260,93	2.824,37	3.530,43	4.413,72
6	2.346,16	2.930,79	3.663,55	4.580,17
7	2.434,63	3.041,30	3.801,63	4.752,82
8	2.526,41	3.155,93	3.944,96	4.932,05
9	2.621,66	3.274,99	4.093,67	5.117,94
10	2.720,49	3.398,41	4.248,03	5.310,87

ANEXO III

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO -

40H

N/C	A	B	C	D
1	3.733,86	4.667,34	5.977,62	8.565,97
2	3.875,75	4.844,68	6.204,77	8.891,50
3	4.023,04	5.028,78	6.440,56	9.229,35

4	4.175,90	5.219,85	6.685,32	9.580,08
5	4.334,59	5.418,24	6.939,36	9.944,16
6	4.499,29	5.624,14	7.203,05	10.586,69
7	4.670,27	5.837,84	7.476,77	10.988,93
8	4.847,71	6.059,67	7.760,90	11.406,55
9	5.031,97	6.289,93	8.055,81	11.839,98
10	5.223,20	6.529,00	8.361,93	12.289,91
11	5.421,66	6.777,07	8.679,67	12.756,91
12	5.627,67	7.034,60	9.009,50	13.241,71

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO -
30H

N\C	A	B	C	D
1	2.800,38	3.500,49	4.483,24	6.589,21
2	2.906,79	3.633,52	4.653,61	6.839,60
3	3.017,26	3.771,63	4.830,42	7.099,49
4	3.131,93	3.914,90	5.013,98	7.369,28
5	3.250,93	4.063,69	5.204,51	7.649,34
6	3.374,49	4.218,10	5.402,30	7.940,02
7	3.502,72	4.378,41	5.607,57	8.241,71

8	3.635,78	4.544,77	5.820,68	8.554,87
9	3.773,95	4.717,47	6.041,85	8.880,01
10	3.917,36	4.896,73	6.271,42	9.217,43
11	4.066,25	5.082,83	6.509,76	9.567,68
12	4.220,78	5.275,94	6.757,14	9.931,27

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO -
40H

N/C	A	B	C	D
1	2.716,16	3.003,44	3.904,49	5.232,02
2	2.819,39	3.117,59	4.052,88	5.430,86
3	2.926,51	3.236,03	4.206,64	5.637,22
4	3.037,72	3.359,01	4.366,70	5.851,43
5	3.153,12	3.486,65	4.532,65	6.073,76
6	3.272,98	3.619,15	4.704,91	6.304,55
7	3.397,37	3.756,71	4.883,68	6.544,16
8	3.526,45	3.899,43	5.069,28	6.792,82
9	3.660,46	4.047,60	5.261,93	7.050,95
10	3.799,56	4.201,40	5.461,84	7.318,88
11	3.943,94	4.361,06	5.669,39	7.597,02

12				5.884,88	
	4.093,82	4.526,80			7.885,67

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO -
30H

N/C	A	B	C	D
1	2.037,10	2.252,58	2.928,39	3.924,02
2	2.114,49	2.338,19	3.039,64	4.073,12
3	2.194,86	2.427,05	3.155,19	4.227,90
4	2.278,32	2.519,24	3.275,05	4.388,55
5	2.364,84	2.614,94	3.399,48	4.555,33
6	2.454,70	2.714,36	3.528,68	4.728,44
7	2.547,99	2.817,50	3.662,76	4.908,13
8	2.644,85	2.924,56	3.801,95	5.094,63
9	2.745,30	3.035,70	3.946,41	5.288,19
10	2.849,67	3.151,06	4.096,39	5.489,16
11	2.957,94	3.270,80	4.252,05	5.697,80
12	3.070,38	3.395,06	4.413,64	5.914,26

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 61d0da11

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar